



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2021, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DE USO DE SOFTWARE PARA VOTAÇÃO ELETRÔNICA E SUPORTE TÉCNICO NA IMPLANTAÇÃO, OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO ENTRES OS PODERES LEGISLATIVOS MUNICIPAIS – PROCESSO Nº 86.269.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, estabelecida na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Bairro Centro, Jundiaí/SP, CEP: 13.201-010, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador FAOUAZ TAHA, doravante denominada **CÂMARA DE JUNDIAÍ** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725, Itupeva - SP, CEP:13295-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.689.336/0001-32, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador Edicarlos Candiani Luna, doravante denominada **CÂMARA ITUPEVA**, acordam celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para regulamentar a cessão não onerosa de uso de software para votação eletrônica, conforme as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto a cessão não onerosa de uso de software para votação eletrônica, desenvolvido pela **CÂMARA DE JUNDIAÍ**, com o objetivo único e exclusivo de gerenciar as votações eletrônicas da **CÂMARA DE ITUPEVA**.

§1º. A cessão do referido objeto será feita sem quaisquer ônus para a **CÂMARA DE ITUPEVA**, sendo irrevogável e irretroatável para todos os fins de direito.

§ 2º - É válido destacar que o software, ora cedido, é de propriedade intelectual exclusiva da **CÂMARA DE JUNDIAÍ**, sendo por meio deste cedido, sem o código fonte, apenas o seu direito de uso à **CÂMARA DE ITUPEVA**.

§ 3º- O software não poderá ser distribuído a quem quer que seja sem a anuência expressa e por escrito da **CÂMARA DE JUNDIAÍ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO NÃO ONEROSA DO USO



(Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2021 – fls. 02)

A presente cessão gera, para a **CÂMARA DE ITUPEVA**, o imediato direito de uso do objeto deste TERMO para realizar o gerenciamento da votação eletrônica, bem como beneficiar-se das demais funcionalidades disponíveis.

§ 1º. – O objeto ora cedido deve ser utilizado única e exclusivamente em seu benefício, ficando expressamente vedada a cessão, transferência, venda ou doação desses direitos, a qualquer título, e a quem quer que seja.

§ 2º. - Fica a cargo da **CÂMARA DE ITUPEVA** toda e qualquer despesa que seja necessária para a implementação das obrigações pactuadas neste TERMO.

§ 3º - É responsabilidade da **CÂMARA DE ITUPEVA** manter a segurança e o backup de todos os dados armazenados e utilizados pelo software.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO E SUPORTE

A **CÂMARA DE JUNDIAÍ** prestará suporte técnico, apenas durante a implantação do software, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, mediante chamado técnico por e-mail ou telefone

Parágrafo único – Caso haja necessidade, após completa implantação do software, o suporte se dará apenas por meio eletrônico, via internet. O suporte local, nas dependências da **CÂMARA DE ITUPEVA** quando solicitado, a **CÂMARA DE JUNDIAÍ** avaliará a necessidade da demanda, e, caso necessário, enviará técnicos para solucionar o problema apresentado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogando-se de pleno direito, limitando-se a 60 (sessenta) meses, salvo comunicação rescisória por escrito e com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, sendo, em todos os casos, precedida de comunicação por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º. O TERMO ficará automaticamente rescindido caso haja a distribuição não autorizada previamente.

§ 2º. O TERMO poderá ainda ser rescindido, subsidiariamente, em decorrência das hipóteses previstas nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º. A **CÂMARA DE JUNDIAÍ** se responsabilizará por disponibilizar à **CÂMARA DE ITUPEVA**, todos os dados que estão no software antes que o efetivo acesso ao sistema seja cancelado.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO INTELECTUAL

A **CÂMARA DE JUNDIAÍ** garante, por si, por seus funcionários e diretores, que o objeto deste TERMO não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.



(Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2021 – fls. 03)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Jundiaí/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento.

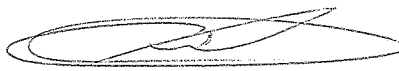
E por estarem assim, justas e acordadas assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas.

Jundiaí, ____ de março de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAHA
Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA
EDICARLOS CÂNDIANI LUNA
Presidente

Testemunhas:


ROGÉRIO R. DA SILVA VEREADOR



Luciana M.P. Rivelli Amêio
Diretora Administrativa